

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

DECRETO Nº 4.022, DE 07 DE MAIO DE 1979

Considera de calamidade pública, a situação do Município de Taubaté no que diz respeito a atendimento hospitalar

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar no Município de Taubaté vinha sendo feito pelos Hospitais Santa Isabel e de Clínicas, ambos mantidos pela Irmandade de Misericórdia de Taubaté;

CONSIDERANDO que esses Hospitais punham à disposição da população taubateana, e de toda região, 563 leitos e todo um sistema de prestação de serviços, dentro dos diversos ramos da medicina e especialização que se processa no setor;

CONSIDERANDO, ainda, que esses Hospitais punham à disposição dos necessitados os serviços de atendimento nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, mediante subvenção que vem sendo paga à Irmandade, por parte do Município, para esse mister;

CONSIDERANDO que recente crise, de conhecimento público, implicou na cessação das atividades dos Hospitais em questão a partir do dia 26 de abril último, conforme comunicado publicado pela imprensa, no dia imediato;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, ciente do problema, se viu na contingência de baixar Portaria, constituindo Comissão Especial - Portaria nº 81 de 25 de abril de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

dos hospitais locais, a fim de que não houvesse solução de continuidade na assistência hospitalar, ficando certo que o atendimento seria feito através da Fundação Universitária de Saúde e com o concurso de Hospitais Particulares - São Lucas e Bom Jesus de Tremembé;

CONSIDERANDO que, mercê da dedicação e presteza de todos os convocados a essa atividade de emergência, ~~vem~~ o Serviço de Pronto Socorro sendo executado, embora com as difficuldades normais da situação, dentro do desejado;

CONSIDERANDO, entretanto, que a atividade em questão, típica de linha de frente de atendimento hospitalar deve, por via de consequência, ter uma devida retaguarda, onde possam os atendimentos ser encaminhados, para prosseguir no tratamento necessário ao restabelecimento do doente, uma vez que se torna impossível acomodação do enfermo dentro da unidade de Pronto Socorro e dos Hospitais integrantes do esquema, pelo número reduzido de leitos;

CONSIDERANDO que essa situação vem gerando intranquilidade à população e um receio que aumenta dos riscos que sofre o atendido de não poder receber o mínimo necessário à garantia de um tratamento que necessita, pondo em risco, inclusive, a própria vida;

CONSIDERANDO que ao Município cabe zelar pela saúde, concorrentemente com o Estado (Art. 42 - I - do Decreto-lei Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1969) e, dentro da possibilidade material e financeira, já exauriu sua participação, uma vez que não há como superar os obstáculos intransponíveis, como a busca de um número de leitos que possa assegurar a acomodação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONSIDERANDO que, sem qualquer tipo de alarme é necessário que se conscientize a própria população e os demais organismos públicos e particulares da situação que envolve o problema, na busca conjunta de uma solução iminente, ante que está se passando no Município;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Relatório apresentado pela Comissão instituída pela Portaria nº 81, acima citada, cujo texto fica fazendo parte integrante deste,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de calamidade pública a situação do Município de Taubaté, no que diz respeito ao atendimento hospitalar.

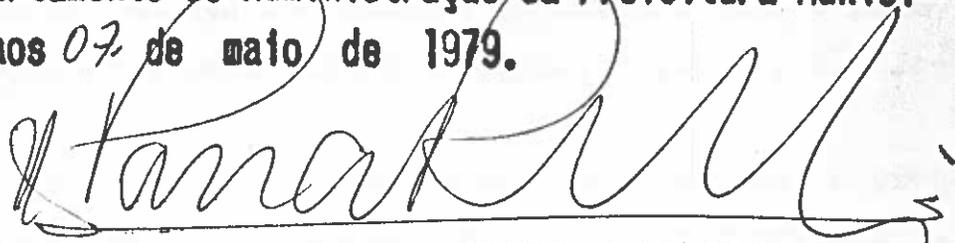
ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de maio de 1979, 333º da fundação de Taubaté.


WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de maio de 1979.



RELATÓRIO

Senhor Prefeito Municipal:

Designados que fomos, por força de portaria municipal, a responder em situação de emergência, na área do município de Taubaté, pela coordenação do sistema de atendimento de pronto-socorro, enquanto durar o impedimento dos hospitais mantidos pela Irmandade de Misericórdia de Taubaté, reunidos nesta data, para uma avaliação da atual situação, concluimos pelo seguinte:

A paralisação das atividades nos Hospitais de Clínicas e Santa Isabel, à zero hora do dia 26 de abril de 1979, acarretou privação por parte da população de mais de 500 leitos hospitalares, na área de internações e pronto-socorro de grande porte, com graves riscos para os casos de urgência.

As medidas tomadas de imediato, aumentando a capacidade de atendimento de pronto-socorro, através da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté, embora com grandes sacrifícios, vem propiciando bom atendimento à população, o mesmo ocorrendo com o pronto-socorro do Hospital São Lucas, que vinha funcionando dentro do mesmo esquema de trabalho traçado.

Assim como a superlotação dos hospitais que vinham funcionando sob a coordenação da FUST - São Jorge, São Lucas e Bom Jesus (Tremembé)-, não se conseguiu mais do que 1/5 (um quinto) dos leitos paralizados. Passou-se por este motivo a internar-se somente os casos de extrema urgência, que de imediato ocuparam toda a área de internação, tendo ainda que valerem-se de macas, para que os pacientes não corressem ainda mais riscos.

Os demais pacientes, principalmente os carentes e de baixa renda, cuja condição não permitia tratamento domiciliar, passaram a ser o primeiro dia a serem transportados para Pindamonhangaba, Caçapava, São José dos Campos e São Paulo.

Com a saturação das áreas de internação dos hospitais locais, a preocupação com os pacientes de alto risco, que não podiam ser removidos,

Hospitais.

Com a alegação desta, de não possuir meios financeiros para atender a solicitação, aquelas autoridades propuseram então a cessão de leitos para internações e reabertura do pronto-socorro do hospital Santa Izabel, com outros recursos, até que a entidade tivesse condições de assumir, o que foi negado no dia 6 de maio pela Mesa Regedora da IIT.

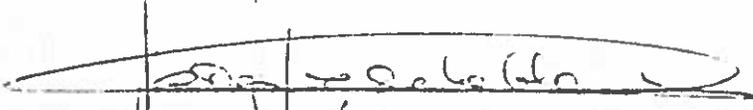
A partir deste momento, entendemos não mais haver condições de arcar com a responsabilidade dos graves riscos a que se submete a população de Taubaté, diante das precárias condições a que estamos atendendo, esgotados todos os meios de que dispúnhamos, inclusive o de atendimento por parte da Irmandade da proposta de cessão de operação do pronto-socorro e de leitos no hospital Santa Izabel.

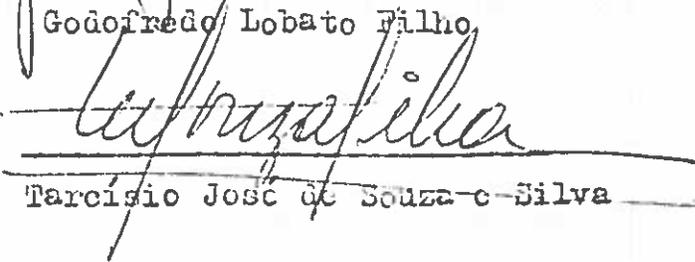
Por essa razão, submetemos à Vossa Excelência o presente relatório, alertando para os graves riscos que poderão ocorrer doravante, por saturação no sistema de atendimento de emergência, na área de pronto-socorro e de internações, pedindo medidas que suportem essa situação e superem o estado de calamidade a que estaremos expostos.

Taubaté, 06 de maio de 1979.



Cícero Haduad


Godofredo Lobato Filho


Marcílio José de Souza e Silva